



RETIFICAÇÃO 02 AS RESPOSTAS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PODER PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a **RETIFICAÇÃO** as respostas dos recursos impetrados contra o resultado preliminar do **Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023**. Na forma que segue;

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar dos habilitados, inabilitados e convocados para a entrevista, atendendo alguns candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no poder público na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado depois de ter revisado os processos torna público a retificação do resultado das respostas aos recursos impetrados pelos candidatos a seguir:

1. CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
011	JEANNE FERNANDES SAMURIO SOUSA	Solicita revisão da identificação do envelope e documentação pessoal. Indeferido. Em atenção ao item 5.1.3 e 5.1. letra “e” do Edital, após revisão do envelope, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da identificação correta do envelope contendo apenas o nome e data de nascimento. Em relação ao item 5.1, letra e, exigências estas, prevista no ato da inscrição, a inscrita não apresentou a cópia da parte da Carteira de Trabalho que identifica a mesma, ficando portando, inabilitada para a próxima fase da entrevista. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
93	IRACIENE PACHECO	Solicita revisão de documentos Indeferido. Em atenção ao item 5.1. letra “i” do Edital 001/2023, após análise e revisão da documentação apresentada, percebe-se que a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de apresentar a Certidão positiva de débitos tributais, conforme exigência deste Edital, para passar para a próxima etapa. Estando, portanto, inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).



131	SANDRA MONICA CINTRA SILVA	<p>Solicita revisão da inscrição a vaga destinada à pessoa com deficiência.</p> <p>Deferido. Após análise da ficha de inscrição, a inscrita declarou ser pessoa com deficiência. Em atenção ao item 2.6 do Edital, a inscrita apresentou, laudo médico constando o grau de deficiência, por isso, foi deferido para a vaga destinada a pessoa com deficiência para o cargo de Apoio pedagógico, conforme exigências no Ato da Inscrição. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
142	IVONE CARLOS NEVES SOUTO	<p>Solicita reavaliação dos títulos</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após análise e reavaliação dos títulos apresentados, e do Anexo VII, constatou-se que a pontuação esta correta, a inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital 001/2023 para passar para a próxima etapa. Estando, portanto, inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
148	SILVANIA MAGALHAES DE PAULA	<p>Solicita a revisão da inscrição a vaga destinada ao povoado de Cafelândia/Juscelândia.</p> <p>Deferido. Em atenção a análise do Edital, item 5.1, letra “j” Ficha de inscrição, Anexo I, constatou-se que a inscrita fez a opção para a vaga destinada ao Povoado de Cafelândia/Juscelândia, sendo, portanto, deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
200	THAYRINE FREITAS DO NASCIMENTO	<p>Solicita critérios de análise de títulos e revisão da documentação e valor da nota</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 8.1.1 e 8.1.2 do Edital 001/2023, referente aos critérios para a análise de títulos e do currículo. Após revisão da documentação e análise dos títulos apresentados pela inscrita, constatou-se que os mesmos, não apresentaram os conteúdos programáticos no verso dos certificados e a carga horária dos cursos, não atende às exigências do certame, estavam abaixo de 16h e ou 20h, cuja pontuação foi 20 (vinte) pontos, sendo indeferido. A inscrita permanece, portanto, inabilitada para a próxima fase. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>



221	ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA ARAUJO	<p>Solicita a revisão da inscrição a vaga destinada ao povoado de Cafelândia/Juscelândia.</p> <p>Deferido. Em atenção a análise do Edital, item 5.1, letra “j” Ficha de inscrição, Anexo I, constatou-se que a Inscrita fez a opção para a vaga destinada ao Povoado de Cafelândia/Juscelândia, sendo, portanto, deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
225	ELISANGELA DOS SANTOS RODRIGUES GUEDES	<p>Solicita a revisão da inscrição a vaga destinada ao profissional de Apoio Pedagógico</p> <p>Deferido. Em atenção a análise do Edital 001/2023, item 5.1, letra “j” Ficha de inscrição, Anexo I, constatou-se que a Inscrita fez a opção para o cargo de Profissional de Apoio Pedagógico, sendo, portanto, deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
227	VEIMAM CELESTE DE OLIVEIRA SILVA	<p>Solicita a revisão da inscrição ao cargo de Apoio Pedagógico para a vaga destinada ao povoado de Cafelândia/Juscelândia.</p> <p>Deferido. Em atenção a análise do Edital, item 5.1, letra “j” Ficha de inscrição, Anexo I, constatou-se que a Inscrita fez a opção para a vaga destinada ao Povoado de Cafelândia/Juscelândia, sendo, portanto, deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
242	LAIS RODRIGUES DE MARAIS	<p>Solicita esclarecimento dos certificados que não apresentam conteúdo programático ou temário</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 8.1.1 e 8.1.12 do Edital 001/2023, referente aos critérios para a análise de títulos e do currículo. Após revisão da documentação e análise dos títulos apresentados pela Inscrita, constatou-se que os mesmos, não apresentavam os conteúdos programáticos ou temários no verso dos certificados dos cursos, conforme às exigências do certame, nos itens 8.1.1 e 8.1.12 e nem autenticação do QR-CODE, no ato da inscrição, sendo indeferido. A Inscrita permanece, portanto, inabilitada para a próxima fase. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>

**2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
08A	DURCILENE BERNARDO DE OLIVEIRA	Solicita correção das notas Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023. Ao analisar a documentação apresentada, no ato da inscrição, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do item, 9.1.1, deste Edital, cuja pontuação foi 15 (quinze) pontos. Estando, portanto, indeferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
15	JULIANA ANDRÉIA COELHO	Solicita revisão da documentação de escolaridade exigido para a vaga Deferido. Em atenção ao item 5.1 letra “g” do Edital 001/2023. Ao realizar a revisão da documentação, a Inscrita foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de apresentar a documentação prevista no ato da inscrição, item 5 letra g, Das exigências no Ato da Inscrição. Apresentou declaração de escolaridade compatível com a escolaridade exigida para a vaga. Sendo, portanto, Deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
41	DANIELE TAVARES OLIVEIRA	Solicita análise da documentação e revisão da pontuação Deferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023. Após análise da documentação, constatou-se que a Inscrita foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, a da entrevista, sendo, portanto deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).
68	WILIANA VALDIVINA DA SILVA	Solicita revisão da pontuação Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após revisão da pontuação, constatouse que a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 30 (trinta) pontos. Estando, portanto, indeferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93,



		sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).
88	MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA SILVA	Solicita reavaliação dos títulos Indeferido. Em atenção aos itens 8.1.1, 8.1.12 e 9.1.1 do Edital 001/2023. Após revisão e análise dos títulos apresentados pela Inscrita, constatou-se que os mesmos, não apresentavam os conteúdos programáticos ou temários no verso dos certificados dos cursos, conforme às exigências do certame, nos itens 8.1.1 e 8.1.12, e não apresentou também, comprovante de experiência, razão pela qual, ficou abaixo da pontuação exigida por este certame que é de 35 (trinta e cinco) pontos. Sendo, portanto, indeferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).
179A	ELIANE DA SILVA CARVALHO	Solicita a revisão da pontuação. Deferido. Em atenção a análise do Edital 001/2023, item 5.1, letra “j” Ficha de inscrição, Anexo I, e análise dos títulos, constatou-se que a Inscrita fez a opção para o Cargo de Profissional de Apoio Escolar. Em atenção aos item 8.1.1, 8.1.12 e 9.1.1, os títulos não constam conteúdo programático no verso, razão pela qual obteve apenas a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência deste Edital. Ficando, portanto a Inscrita habilitada para a próxima etapa, a da entrevista. Sendo deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).
230	SHIRLEI CRISTINA DE OLIVEIRA	Solicita a revisão da pontuação. Deferido. Em atenção a análise dos itens 8.1.1, 8.1.12 e 9.1.1 do Edital 001/2023. Após revisão dos títulos, constatou-se que os mesmos constam conteúdo programático na frente, obtendo a pontuação necessária, conforme exigência deste Edital para a próxima fase. Ficando, portanto a Inscrita habilitada para a próxima etapa, a da entrevista. Sendo deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).



253	HELOISA GABRIELLE MENDES	<p>Solicita justificativa para a inabilitação da vaga ao cargo de profissional de apoio escolar - PCD</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 10 (dez) pontos. A Inscrita não apresentou nenhum certificado de cursos para a pontuação, apenas declaração de experiência de 1(um) ano e 7(sete) meses que equivale a 10 (dez) pontos . Estando, portanto, Inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878- 08.2016.8.26.0114 SP).</p>
274	AMANDA APARECIDA MENEZES	<p>Solicitação inercção de documento fora do prazo de inscrição.</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra “i do Edital 001/2023, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição. Em atenção aos itens 5.2 e 5.3 - Das exigências no Ato da Inscrição: não serão aceitas documentação irregular e inscrições condicionais e ou/ fora do prazo. Estando, portanto, Inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
275	ANA ELY GERMANO CAVALCANTE	<p>Solicitação de revisão de documento</p> <p>Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra “g” do Edital 001/2023, após revisão de documentos, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da apresentação da documentação com falta de informação prevista no ato da inscrição para análise. O certificado apresentado de escolaridade exigida para a vaga, não apresenta registros no verso. Estando, portanto, Inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
361	VIVIANE MENDES DUARTE	<p>Solicita revisão de pontuação e inserção da declaração de conclusão de pedagogia</p> <p>Deferido. Em atenção ao item 9.1.1, após revisão dos títulos analisados e da pontuação, a Inscrita foi habilitada para a próxima fase do certame, em virtude de ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital 001/2023. Sendo portanto deferido. A Inscrita está portanto, habilitada para a proxima fase da entrevista. Em atenção aos itens 5.3, 5.10 e 8.1.13, não será permitido inscrição e entrega de títulos fora do prazo estabelecido no Edital. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-</p>



		08.2016.8.26.0114 SP).
387	ANA PAULA MARQUES DE JESUS	Solicitação de revisão de pontuação Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após a revisão da pontuação, precebe-se que a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 30 (trinta) pontos, conforme exigência deste Edital para passar para a próxima etapa. Estando, portanto, Inabilitada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).

3. PROFISSIONAL DE APOIO (HIGIENIZADOR/CUIDADOR)



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
01	SARA DA GLÓRIA MOREIRA DE JESUS	Solicita revisão da pontuação Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após análise da documentação e dos títulos, percebe-se que a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não atingir a pontuação mínima exigida neste Edital, que é de 35 (trinta e cinco) pontos. A declaração de comprovação de experiência apresentada no ato da Inscrição, comprova um ano de experiência, atingindo apenas, 10 (dez) pontos. Os títulos referentes aos cursos apresentados, alguns certificados não constam no verso os conteúdos programáticos, obtendo apenas, 10 (dez) pontos. Total da pontuação obtida 20 (vinte) pontos. Sendo portanto, indeferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
06	BIANCA CELINE CARNEIRO SOUZA	Solicita revisão da pontuação Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após análise da documentação e dos títulos, percebe-se que a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não atingir a pontuação mínima exigida neste Edital, que é de 35 (trinta e cinco) pontos. Não apresentou nenhum título e comprovou 2 anos de experiência, obtendo 10 (dez) pontos. Sendo portanto, indeferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).



041	LARISSA GABRILA MOURA CASTELHANO	<p>Solicita revisão da pontuação</p> <p>Deferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital 001/2023, após análise dos títulos, e revisão da pontuação, percebe-se que a Inscrita foi habilitada para a próxima fase do certame que é a entrevista, em razão de atingir a pontuação mínima exigida neste Edital, que é de 35 (trinta e cinco) pontos. Sendo portanto, deferido. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
-----	-------------------------------------	--

Goianésia, 18 de janeiro de 2024

ALINE REGINA

Presidente da Comissão Organizadora